



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

TOMADA DE PREÇO 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **VR BENTO CONSTRUTORA LTDA-EPP**

Pelo presente Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.367.762/0001-93, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, n.º 146, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Flasino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 195141 SSP/MT, e CPF n.º 726.733.626-49, residente e domiciliado na Rua São Paulo n.º 30, Bairro: Centro nesta cidade de Figueirópolis D'oeste - MT ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **VR BENTO CONSTRUTORA LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.579.733/0001-65, sita na Rua/Avenida Padre Nazareno Lanciotti, n.º 445 -2º andar, sala B, centro na cidade de Jauru-MT. Fone: (65)3244-1360, email: vr_dmbento@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Valtair Rufino Bento, portador do CPF n.º **auto 01067102** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, e com a Tomada de Preços nº 005/2023, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **Contratada** assume a obrigação de executar ao **MUNICÍPIO**, sob o regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra, para a Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa ser Família Habitação) no Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, conforme Termo de Convenio nº 0041-2023/SINFRA, e de acordo com a planilha SINAP, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste - MT e a SINFRA, em conformidade com os documentos integrantes do edital de Tomada de Preços nº 005/2023.

PARÁGRAFO UNICO - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2023 e seus anexos, cujo extrato será publicado de acordo com o que prescreve o art. 21 da Lei nº. 8.666/93, e à proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA** no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

2. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

2.1 O Prazo de Execução da obra será de **280 (duzentos e oitenta) dias** a partir da assinatura da **Ordem de Serviços**, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- II - Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Setor de Engenharia.
- III - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- IV - Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu Artigo 73, inciso I.
- V - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.
- VI - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- VII - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pelo MUNICÍPIO, a qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- III - Providenciar o livro DIÁRIO DE OBRAS, para as anotações da fiscalização do MUNICÍPIO e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- IV - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- V - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula. Visando a administração da obra, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.
- VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- VII - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.
- VIII - Propiciar o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- IX - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo como previsto no Edital e Projeto Básico.
- X - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- XI - A atuação da comissão fiscalizadora do MUNICÍPIO não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- XII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- XIII - Fornecer além da mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- XIV - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do MUNICÍPIO, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XVI - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos empregos especiais, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVIII - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do MUNICÍPIO como inadequados para a execução dos serviços.

XIX - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização do MUNICÍPIO, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XX - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

XXII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do MUNICÍPIO.

XXIV - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo cinco (05) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pelo MUNICÍPIO, considerando o horário de expediente do MUNICÍPIO.

b) Concluir os serviços de mão de obra no prazo determinado pelo MUNICÍPIO.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de mão de obra não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO.

XXV - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI - Abrir a Matricula CEI junto à Receita Federal da Jurisdição de Figueirópolis D'Oeste - MT para retenção do INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Fazenda.

XXVII - Recolher o valor do INSS relativo a obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.

XXVIII - A **CONTRATADA** obriga-se a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em observância ao disposto no art. 44, da Portaria Interministerial nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações posteriores.

XXIX - Dar garantia total da OBRA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** nas Coordenadas geográficas Lat: 15°26'00,00"S Long: 58°44'00,00"O na dimensão de 10.000,00 m², na cidade de Figueirópolis D'oeste/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

em regime de empreitada global com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários para a obra conforme Projeto Básico.

§ 2º - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato.

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu Artigo 73:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II - DEFINITIVAMENTE, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 4º - Os serviços a serem executados preve em obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, do Edital de Licitação.

§ 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o MUNICÍPIO ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização da obra por meio do Setor de Engenharia do MUNICÍPIO bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 8º - A fiscalização do MUNICÍPIO solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação do MUNICÍPIO, deverá ser registrada no livro Diário de Obras. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

§ 9º - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização do MUNICÍPIO.

§ 10º - À fiscalização do MUNICÍPIO fica assegurado o direito de:

I - Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

II - Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

§ 11º - A presença da fiscalização do MUNICÍPIO na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 12º - A Fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13º - As exigências da Fiscalização do MUNICÍPIO fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pelo MUNICÍPIO à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

§ 14º - Caberá à comissão fiscalizadora do MUNICÍPIO o dever de:

I - Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste Contrato. II - Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15º - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador, e/ou outras que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

vieram a substituí-las ou complementá-las. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao MUNICÍPIO.

§ 17º - A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18º - A Administração da obra deverá ser realizada por um profissional habilitado e por um encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

§ 19º - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

§ 21º - O pagamento da última parcela devida fica condicionado a apresentação pela **CONTRATADA**, quando da conclusão dos serviços, da Negativa do INSS da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5. A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§ 2º - À **CONTRATADA** arcará com as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto a entidade profissional competente. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 1.981.067,48 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Global	Valor Total
		Contratação de empreitado global com mão de obra necessária para	SV	01	1.981.067,48	1.981.067,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		construção de 50 unidades habitacionais no município de Figueirópolis d'Oeste MT conforme termo de convenio nº 0041/2023, firmado entre o município de Figueirópolis d'Oeste e a secretaria de estado de infraestrutura e logística SINFRA				
						1.981.067,48

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os pagamentos só serão realizados por bloco de 10 (dez) unidades habitacionais devidamente construídas já terminadas, prontas para serem habitadas, após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura e aguardará a liberação dos recursos financeiros.

§ 1º - No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

§2º - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 3º – A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 005/2023, e Termo de Convênio nº 0041/2023-Sinfra e o número do Contrato Administrativo firmado com o município.

§ 4º - As Notas Fiscais da mão de obra deverá ser emitidas em conformidade com termo de Convenio.

§ 5º - O pagamento da fatura final fica condicionado à apresentação da negativa do INSS referente à obra.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 478

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social – Gerencia de Promoção Social

Dotação Orçamentária: 16.482.0028.1200.0000 – Construção de Casas Populares

4.4.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 479

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social – Gerencia de Promoção Social

Dotação Orçamentária: 16.482.0028.1200.0000 – Construção de Casas Populares

4.4.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o MUNICÍPIO, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

§ 1º - Será aplicado multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao MUNICÍPIO, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo MUNICÍPIO até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, o MUNICÍPIO poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pelas Leis do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Figueirópolis D'oeste MT, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VR BENTO CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ: 22.579.733/0001-65

Valtair Rufino Bento

CPF: auto block LGPD

CONTRATADA